



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO N° 2495

12 / 08 / 2015

TROBRICA

FOLHAS

01 08

MENSAGEM/570

Rio Grande, 11 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 055 que "**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.518/2008 e 6.845/2010.**"

Lei ora submetida a este Plenário tem como fundamento corrigir o art. 9º da Lei Municipal nº 6.518/2008, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 6.845/2010, para adequá-lo ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Em 15 de janeiro de 2010, após apontamento do Tribunal de Contas, que questionava a possibilidade de remuneração dos Procuradores Municipais através de subsídio, editou-se nova legislação, a qual meramente procedeu a uma adequação terminológica na legislação de origem. O que antes se chamava "subsídio" passou, a partir da Lei nº 6.845/2010, a chamar-se "vencimento". Frise-se que, nesta ocasião, não houve qualquer alteração de valores ou concessão de vantagens.

Entretanto, a partir de tal alteração, dentre outras vantagens, ficou expressamente vedada aos Procuradores Municipais à percepção da Gratificação de Incentivo Funcional-GIF, elencada no inciso V do art. 71 da Lei Municipais nº 5.819/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Ocorre que tal vedação não se mostra razoável, na medida em que cerceia aos Procuradores Municipais o recebimento de parcela garantida a todos os demais servidores do Município, sem justo motivo, lesando frontalmente o princípio constitucional da igualdade, visto que não há justificativa jurídica para tanto.

Merce ser salientado que a Advocacia Pública vem se mostrando cada vez mais importante para preservação do erário, ao atuar preventivamente, na esfera administrativa, na medida em que os procuradores orientam os gestores e esclarecem as indagações de caráter jurídico que os servidores se deparam no exercício de suas funções.

Tendo em vista a realidade da profissão, que demanda o contínuo esforço dos ocupantes do cargo em questão, para acompanhar as alterações legislativas e jurisprudenciais frequentes, bem como o alto custo dos livros e cursos de especialização da área jurídica, é forçoso reconhecer o direito da categoria ao percepção de uma gratificação que visa encorajar o servidor a utilizar, ao máximo, seu potencial intelectual, quando do exercício de suas atividades.



02
03

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Uma vez não possuindo os Procuradores Municipais plano de carreira próprio, permanecem os mesmos integralmente submetidos ao Estatuto dos Servidores Municipais, não se mostra razoável e, tampouco, proporcional, restringir direito ali garantido exclusivamente em relação a esta única categoria, o que ocorre sem qualquer respaldo constitucional.

Assim, a alteração da norma em questão é medida imperativa de direito, pois a mesma não possui qualquer substrato que a fundamente, sendo absolutamente contrária ao ordenamento jurídico e ao próprio interesse do Poder Público.

O interesse público justifica o encaminhamento do presente Projeto de Lei, na medida em que o Município do Rio Grande, enquanto instituição, necessita de uma Procuradoria altamente qualificada para atender às demandas cada vez mais complexas que se apresentam no cotidiano.

Tratando-se apenas de afastamento de vedação de recebimento de vantagem, cuja concessão dependerá de fato incerto, ou seja, a implementação das condições previstas em Lei, não há como fazer impacto orçamentário no presente momento.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDEMAYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

03
CB

PROJETO DE LEI Nº 055 DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

"ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.518/2008 e 6.845/2010."

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 6.518/2008, com a redação que lhe deu o artigo 1º da Lei Municipal nº 6.845/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Aplicam-se aos Procuradores Municipais as disposições da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, exceto as gratificações e adicionais elencados nos incisos I, II, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 71 e os artigos 48 e 93". (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.845/2010, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. Não se aplicam aos Procuradores Municipais os artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de agosto de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 2495/15
PLE 55/15

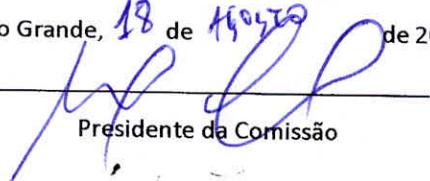
04
02

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Faça sua assinatura

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

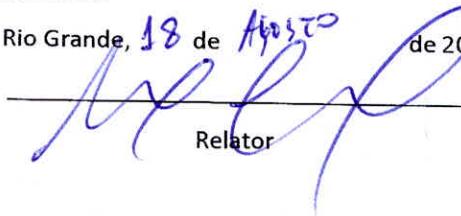
Rio Grande, 18 de Agosto de 2015.


Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de Agosto de 2015.

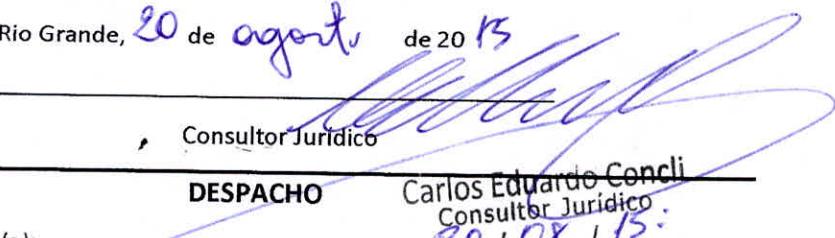

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de agosto de 2015


Consultor Jurídico

DESPACHO

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico

20/08/15

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
 O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de Agosto de 2015

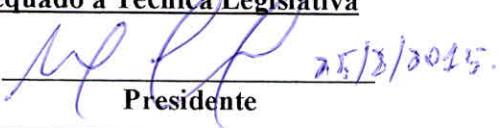
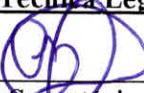
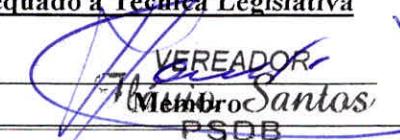

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 2495/15 TIPO/N°: PLE55/15
 AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA <input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u>  <u>Presidente</u> 25/03/2015.	Vereador PAULO ROLDÃO <input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u>  <u>Vice - Presidente</u>
Vereador GIOVANI MORALES <input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u>  <u>Secretario</u>	Vereador ELAVIO SANTOS <input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u>  <u>VEREADOR Membro Santos PSDB</u>
Vereadora ROVAM DE CASTRO <input checked="" type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u>  <u>Membro</u>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Agosto de 2015.


Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1059/15
Proc. 2495/2015

Rio Grande, 31 de agosto de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta



Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 55 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Altera as Leis Municipais nº 6.518/2008 e 6.845/2010.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"ALTERA AS LEIS
MUNICIPAIS Nº 6.518/2008 e
6.845/2010."

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 6.518/2008, com a redação que lhe deu o artigo 1º da Lei Municipal nº 6.845/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Aplicam-se aos Procuradores Municipais as disposições da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, exceto as gratificações e adicionais elencados nos incisos I, II, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 71 e os artigos 48 e 93". (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.845/2010, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. Não se aplicam aos Procuradores Municipais os artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

LEI Nº 7.923 DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

**"ALTERA AS LEIS
MUNICIPAIS Nº 6.518/2008 e
6.845/2010."**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 6.518/2008, com a redação que lhe deu o artigo 1º da Lei Municipal nº 6.845/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Aplicam-se aos Procuradores Municipais as disposições da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, exceto as gratificações e adicionais elencados nos incisos I, II, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 71 e os artigos 48 e 93".
(NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.845/2010, que passa a viger com a seguinte redação:

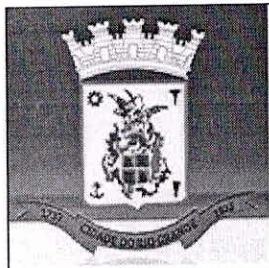
"Art. 3º Não se aplicam aos Procuradores Municipais os artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº 5.820, de 07 de novembro de 2003." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 1º de setembro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 2495/2015 PLE 55/2015 ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N° 6.518/2008 E
6.845/2010

79 ª Sessão Ordinária de 26/08/2015

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Ausente
CHARLES SARAIVA	PMDB	Sim
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
KANELAO	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Ausente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presidente
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
RENATINHO	PPS	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Licenciado
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 17

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado

Mesa Diretora

PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Presidente	
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	

26/08/2015 16:20:37

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda